

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Informa que foi eleito Relator desta Comissão na eleição realizada em Assembleia Ordinária no dia 13/03/2025 e publicação em DO no dia 02/04/2025, juntamente com o Presidente e membros da mesma.

Por força do art.198, III, da CF/1988; art. 77, §3º, do ADCT; art. 33, da Lei nº.8.080/1990; art. 3º, do Decreto nº. 1.232/1994; arts.30, § 4º e 41 Lei Complementar nº. 141/2012, e Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012, a COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, realizou procedimento administrativo de Tomada de Contas Ordinária do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025)da Fundação Municipal de Saúde. **Ressalvamos que devido à falta de estrutura deste Conselho Municipal de Saúde, esta comissão utilizou o método aleatório e de amostragem** para apreciação dos diversos processos administrativos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, processos esses que foram apreciados sob os números contidos no anexo.

Importante ressaltar que este relator utilizando o método de amostragem e escolhas dos respectivos processos "aleatoriamente", não se pautou em processos referentes a obras, pois diversos dos mesmos são matéria de análise pelo Ministério Público.

Verificado que os valores mínimos a serem aplicados pelo Município em ações e serviços públicos de saúde ultrapassou o limite mínimo estabelecido pelo § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Após análise, os processos não apresentaram irregularidades em sua estrutura constitutiva, exemplos: Notas Fiscais e Justificativas, porém se encontravam em total desacordo em sua estrutura física para manipulação e certamente armazenamento.

Este relator informa que não recebeu nenhuma solicitação/manifestação/denúncia oficial e tempestiva para ser analisada e/ou acrescentada neste relatório.

É o relatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Trata-se de Procedimento de Tomadas de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, por meio de sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, com o fito de avaliar e auditar as Contas do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Fundação Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 77, § 3º, das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade **serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde**, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal" e, dando concretude aos mandamentos constitucionais, inseridos no §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - onde estabelece que "As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas".

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da mesma Lei reforça a disposição contida no art. 32, acrescentando que a movimentação desses recursos dar-se-á sob **FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 8.142/90, em seu art. 4º, estabelece como condição para o recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, a existência e, evidentemente, o funcionamento do Fundo Estadual, Municipal ou Distrital, acrescentando, no parágrafo único do citado dispositivo, **que o não atendimento desse e de outros requisitos estabelecidos naquele artigo, implicará na perda da administração dos recursos federais do SUS**.

**CONSIDERANDO** a Constituição do Estado do Rio de Janeiro explicita, no seu art. 292 que "O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União e dos Municípios, além de outras fontes", e ainda, em seu parágrafo único que "os recursos financeiros do sistema de saúde serão administrados, em cada esfera, por fundos de natureza contábil, criados na forma da Lei".

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão fiscalizador do Controle Social e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e suas Fundações.

**RECOMENDA** ao Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente

da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Fundação Municipal de Saúde:

1- Que os pagamentos municipais sigam a portaria de consolidação nº6, de 28/09/2017, art. 1152, inciso II: "As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, relativas aos valores a serem pagos aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS, serão suspensas, quando do não pagamento, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital ou municipal de saúde, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas; (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37, II, com redação dada pela PRT MS/GM/ 2617/2013)"(NR);

2- Que a entrega da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde seja feita dentro do prazo legal, quadrimestralmente, para agilizar e facilitar os trabalhos da comissão, que fará pareceres quadrimestrais de contas;

3- Que os recursos aplicados em Saúde das receitas de impostos e transferência de impostos, sejam conforme determina os art. 7 e 24 da Lei Complementar Federal 141/2012, em combinação com o inciso 2, §2º do art. 198 da Constituição Federal, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

4- Que seja realizado Chamamento Público para contratualização de ONG's;

5- Que a secretaria permaneça na prática de reabertura das unidades de saúde que foram fechadas em governos anteriores(UBS e USF);

6- Acompanhar processos de habilitação de procedimentos, que estão pendentes da rede própria e contratualizadas junto aos órgãos competentes, com vistas a ampliação de atendimentos aos munícipes e desoneração dos cofres municipais;

7- **Que os repasses de recursos federais, complementares municipais e administrativos junto a rede própria e contratualizadas/conveniadas, seja feito em dia aventado no contrato e com maior brevidade na medida do possível, evitando que ocorra a desassistência por parte das instituições contratadas/conveniadas pelo motivo financeiro do atraso do repasse;**

**8- Que o Conselho Municipal de Saúde tenha representação na Comissão de Avaliação e Desempenho junto a Fundação Municipal de Saúde;**

9- Que quando algum recurso extra, como Emendas, direcionadas à saúde sejam apresentadas em Plenária a finalidade e destinação, para apreciação/discussão/aprovação antes da execução;

10- Que coloquem em contrato aventado com os contratualizados que quando receberem recursos oriundos de emendas, sejam as mesmas direcionadas para procedimentos médicos, exames, cirurgias, mutirão, que imediatamente sejam aplicadas em prol dos usuários;



11- Que seja aberto procedimento administrativo na Fundação Municipal de Saúde, para averiguação de denúncias de falta de medicamentos, funcionários(médicos, pessoal de enfermagem, apoio), exames(aparelhos quebrados a tempos), falta de macas e etc, junto as unidades de responsabilidade da mesma, que são matérias de denúncias jornalísticas e verbais junto ao Conselho Municipal de Saúde. As denúncias não são formalizadas oficialmente por receio de perseguição aos denunciantes.

**DETERMINA** ao Ilustre Secretário de Saúde, ao Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025 ) da Fundação Municipal de Saúde:

1- Imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 2º, c/c art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141/2012;

2- **O imediato pagamento de valores contratados e prestados de anos anteriores, como os restos a pagar de 2025;**

3- Que seja solicitado parecer da Procuradoria do Município quanto as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, considerando tais procedimentos passíveis de impropriedade;

#### **RESSALVA**

1- Que todas as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para a análise das Comissões Permanentes de Contratos e Convênios e de Controle e Avaliação, bem como a Procuradoria Geral do Município. **RESSALVA PENDENTE DESDE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021.**

2- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças utiliza o método aleatório de amostragem para apreciação dos diversos processos devido à falta de estrutura e recursos humanos especializados nas áreas contábil e jurídica.

3- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças entende que as contas já passaram pelos sistemas de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Controle e SUS, pois não houve interrupção de repasses.

Ante o exposto, prestigiando o esforço e dedicação do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Fundação Municipal de Saúde em prover uma saúde de qualidade para os munícipes, **APROVO AS CONTAS** destes, referentes ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º quadrimestres/2025), do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Lei e das RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RESSALVAS supracitadas.

É como voto.



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ACORDÃO

Os Conselheiros Municipais de Saúde membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, **ACORDAM** por unanimidade, com fundamento no artigo 33, da Lei nº. 8.080/90 e artigo 3º, do Decreto nº. 1.232/94 c/c os artigos da Lei nº. 8.142/90 c/c o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 5.195/91 e Lei Complementar nº. 141/2012:

1- **Em JULGAR REGULARES AS CONTAS**, nos termos do voto do Relator, do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e do Ilustre Dr. Arthur Borges Martins de Souza, período de 01/01/2025 a 31/12/2025(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2025), da Fundação Municipal de Saúde, dando-lhes desta maneira, quitação;

2- Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público Estadual e Federal, ao TCE/RJ, Secretaria Municipal de Controle e Transparência, Secretaria de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde, para ciência da decisão proferida no presente processo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de fevereiro de 2026.

Presidente: João Acácio Filho – Sínd. dos Metalúrgicos de Campos e São João da Barra/RJ - Usuário

Relator: João Manoel Rangel - CARJOPA – Usuário

Edmar Cruz Teixeira - Hospital Abrigo João Viana – Usuário

Sebastiana Abreu dos Santos da Silva – Mitra Diocesana de Campos dos Goytacazes/RJ – Usuário

Antônia Rodrigues Corrêa  
Antônia Rodrigues Corrêa de Paula - SINTSAÚDE - RJ - Profissionais de Saúde

Martha Freitas Henriques – Prestador de serviço na área de saúde

Paula Clark Barreto - Formador de RH na Área de Saúde

Gilberto Nunes Oliveira – Poder Público

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO: Processos analisados aleatoriamente/amostragem, referentes a Prestação de Contas do ano de 2025:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2024.099.000126-1-PR

2025.206.000380-2-PA

2024.099.000086-9-PR

2025.206.000469-P-PA

2025.099.000089-6-PR

2025.206.000.629-3-PA

2025.099.000017-0-PR

2024.045.000294-5-PR

2025.099.000007-3-PR

2022.045.000342-P-PR

2025.099.000045-8-PR

2022.045.000342-P-PR

2025.099.000083-2-PR

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'C. Pereira' and several illegible scribbles.